CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências."***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva alterar e incluir quadro funcional, provimentos atribuições dos cargos comissionados, especificamente em relação à estrutura da Guarda Municipal.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emenda, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, a qual acompanha este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -19-Mar-2024-13:57-051574-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 003-E-2024

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2024

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Comunicado nº 052/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 036/2023	Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001-E-2024	Revoga o Inciso II do Art.1º da Lei Complementar nº 149, de 07 de março de 2022, que "Disciplina a nomeação, o provimento e a permanência em cargos em comissão e em funções públicas e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2024	Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2024	Altera o Art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681